

Propositura: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.257/2021 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ementa: Altera a redação do §3º do art. 18 da Lei Estadual nº 6.402/1996, para excluir a exigência de três anos de exercício na delegação para a prática do serviço notarial pelos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca.

Certifico que o Projeto de Lei Ordinária foi incluído em pauta através de Requerimento de Urgência Urgentíssima e APROVADO pela maioria dos Deputados presentes, com parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Branco Mendes, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021.

**ADRIANO GALDINO**

**Presidente**